



REGULAMENTO CONTRA O ASSÉDIO MORAL E SEXUAL DA FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS - FAMESC

Bom Jesus do Itabapoana/RJ
2022



FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS
FAMESC



IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS

DIRETOR GERAL

Carlos Oliveira de Abreu

DIRETORA ACADÊMICA

Fernanda Castro Manhães

ASSESSORA ACADÊMICA

Geovana Santana da Silva

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Carlos Luciano Biele Henriques



APRESENTAÇÃO

A Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC, por meio da Comissão Contra o o Assédio Moral e Sexual, objetiva oferecer à comunidade acadêmica e colaboradores da IES informações que auxiliem na identificação de situações que caracterizam o assédio moral e sexual, bem como as providências necessárias, a fim de garantir a proteção da vítima e a responsabilização do(a) assediador(a).

Dessa forma, a FAMESC contribui para que haja sempre um ambiente saudável, pautado na dignidade e respeito a todas as pessoas.



SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	5
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO II.....	6
DAS COMPETÊNCIAS.....	6
CAPÍTULO III.....	7
DA COMPOSIÇÃO	7
CAPÍTULO IV	7
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO	7
CAPÍTULO V	8
DAS REUNIÕES.....	8
CAPÍTULO VI	8
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8



REGULAMENTO DA COMISSÃO CONTRA O ASSÉDIO MORAL E SEXUAL DA FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS - FAMESC

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento visa instituir e regular a Comissão Contra o Assédio Moral e Sexual da Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC, a fim de promover o trabalho de forma digna, saudável, segura e sustentável.

§ 1º. Este Regulamento se aplica a todas as condutas de assédio e discriminação praticadas presencialmente ou por meios virtuais no âmbito das relações institucionais entre todos os colaboradores desta IES.

§ 2º. As condutas de assédio e discriminação praticadas, presencialmente ou por meios virtuais, nas relações institucionais entre colaboradores desta IES e seus discentes poderão ser comunicadas de forma verbal ao NAP, por escrito à Direção Acadêmica ou à Ouvidoria, de forma anônima, com o sigilo totalmente resguardado, para instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e aplicação das eventuais penalidades cabíveis no âmbito administrativo e, a cargo do(a) assediado(a), as medidas judiciais penais e cíveis.

Art. 2º. Para fim deste Regulamento, considera-se:

I. ASSÉDIO SEXUAL – a conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador. Trata-se, em outras palavras, de um comportamento de teor sexual merecedor de reprovação, considerado desagradável, ofensivo e/ou impertinente. O assédio sexual em si é considerado uma evolução do assédio moral. Está definido no Art. 216-A do Código Penal Brasileiro como todo ato de “constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”.

II. **ASSÉDIO MORAL** – toda conduta abusiva, propositada, frequentemente repetida, que ocorre no ambiente de trabalho, que mina a autoestima e fere a dignidade do indivíduo. Sendo assim, o assédio moral é a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada. Consiste na repetição deliberada de gestos, palavras e/ou comportamentos capazes de causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física. A habitualidade da conduta e a intencionalidade são indispensáveis para a caracterização do assédio moral.

III. **ASSÉDIO HORIZONTAL** – ocorre quando não existe distinção hierárquica entre a pessoa que assedia e aquela que é assediada.

IV. **ASSÉDIO VERTICAL** – ocorre quando o homem ou a mulher, em posição hierárquica superior, se vale de sua posição de “chefe” para constranger alguém, com intimidações, pressões ou outras interferências, com o objetivo de obter algum favorecimento sexual.

Art. 3º. A Comissão Contra o Assédio Moral e Sexual será responsável por averiguar e adotar as medidas cabíveis acerca das denúncias de assédio em qualquer das formas, recebidas por meio do NAP, da Direção Acadêmica ou da Ouvidoria da FAMESC.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. À Comissão Contra o Assédio Moral e Sexual da FAMESC compete:

I. Receber as denúncias formalizadas por meio do NAP, da Direção Acadêmica ou da Ouvidoria desta IES.

a) As denúncias devem apresentar a descrição completa dos fatos, incluindo, quando possível, os nomes de todos os envolvidos, o local, a data ou o período, os documentos, eventuais registros escritos de áudio e/ou de vídeo e as testemunhas, caso existam;

b) Caso o(a) denunciante não queira se identificar, poderá ser realizada a denúncia de forma anônima por meio da Ouvidoria;

c) Assim que a denúncia for recebida pelo NAP, pela Direção Acadêmica ou pela Ouvidoria desta IES, esta deverá repassar imediatamente para a apreciação da

FAMESC - Faculdade Metropolitana São Carlos

Unidade Bom Jesus do Itabapoana | CNPJ: 09.025.861/0001-07

Av. Governador Roberto Silveira, 910 - Bom Jesus do Itabapoana-RJ | CEP: 28360-000

Telefone: 22 3833-8400 | Site: www.famesc.edu.br



Comissão;

- d) Os casos de denúncia serão tratados de forma ética e sigilosa, de modo a preservar o nome e a imagem das partes envolvidas;
- e) Caso seja verificada a ocorrência de assédio vertical e/ou horizontal praticado entre os colaboradores desta IES, a Comissão encaminhará o Parecer para a Diretoria Geral desta IES para a tomada das providências cabíveis. Caso seja necessário, as partes envolvidas serão avaliadas e acompanhadas pelo NAP (Núcleo de Apoio Psicopedagógico) da FAMESC.
- f) No exercício das suas atribuições, a Comissão poderá requisitar relatórios estatísticos regulares da Ouvidoria desta IES.

II. Realizar ações direcionadas ao enfrentamento do assédio moral e sexual, por meio de atividades que visem:

- a) Identificar e indicar a necessidade de treinamentos nas áreas das relações interpessoais, liderança, práticas de gestão de pessoas, mediação de conflitos, entre outras;
- b) Propor mudanças em métodos e processos na organização do trabalho;
- c) Adotar as medidas cabíveis para prevenir e reprimir a ocorrência de todas as formas de assédio.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A Comissão Contra o Assédio Moral e Sexual da FAMESC será composta por 03 (três) membros a serem nomeados pela Direção Acadêmica da FAMESC.

Art. 6º. Os membros descritos no artigo anterior terão mandato por tempo indeterminado, podendo ser requisitada a troca dos mesmos pela Direção Acadêmica a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 7º. Serão atribuições da Comissão Contra o Assédio Moral e Sexual da



FAMESC:

- I. Delegar ao NAP a organização de reuniões, palestras e outros eventos para combater todo tipo de assédio nesta IES;
- II. Apurar e averiguar as denúncias formalizadas a fim de confirmar a suposta ilegalidade ou irregularidade;
- III. Elaborar um Parecer das denúncias formalizadas, caso identificada a ocorrência de assédio, anexando todos os documentos que se fizerem necessários;

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 8º. As reuniões ordinárias da Comissão Contra o Assédio Moral e Sexual da FAMESC ocorrerão de forma presencial ou virtual em datas e horários previamente definidos e informados aos demais membros.

Art. 9º. As reuniões extraordinárias da Comissão Contra o Assédio Moral e Sexual da FAMESC ocorrerão sempre que houver acontecimento que se faça necessária a análise da Comissão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos em reunião da Comissão Contra o Assédio Moral e Sexual em conjunto com a Direção Geral ou Direção Acadêmica da FAMESC.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 21 de março de 2022.

Direção Geral
Direção Acadêmica